



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



Processo Licitatório nº. 124/2015/FME-CPL
Tomada de Preço Nº. 004/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Construção de uma escola, contendo seis salas de aula, a ser construída na Rua Tocantins, s/nº, Vila Planalto, distrito do Município de Canaã dos Carajás-Pa.

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇO" Nº. 004/2015.

Às 09:00h (nove) horas do dia dez de Agosto de dois mil e quinze, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros Oséias Lima da Fonseca, Tiarles da Silva Santana e Rômulo Nunes de Souza, designados através da Portaria n. 381/2015-GP, com a presidência sob o primeiro, para julgamento da fase de habilitação das empresas participantes do certame descrito. Feito análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, a Comissão de Licitação tem as seguintes considerações. Em análise a documentação apresentada pelas licitantes WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA M & P LTDA, CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, SAMAVI CONSTRUTORA LTDA-EPP foi verificado que as mesmas apresentaram todos os documentos dentro das exigências contidas no ato convocatório. As empresas CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA e R.C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentaram todos os documentos exigidos, entretanto não apresentaram a comprovação de entrega da garantia no setor financeiro, conforme exigência do item 11.4 – alíneas d e g). Foi verificado ainda que a empresa R. C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentou rasuras na numeração de páginas dos documentos a partir da página 071. Por se tratar de vício que não gera prejuízos e por ter sido de conhecimento de todos os licitantes na ocasião de abertura dos envelopes, estando todos os documentos rubricados por todos os presentes à sessão, a Comissão de Licitação acolheu os documentos apresentados no envelope de habilitação. A licitante EMCO SERVIÇOS DO BRASIL LTDA-ME deixou de apresentar comprovação de vínculo empregatício de seu responsável técnico, conforme exigido no item 11.5 – c); não apresentou a declaração exigida no item 11.5 – e); não apresentou a comprovação de entrega da garantia no setor financeiro, conforme exigência do item 11.4 – alíneas d e g); apresentou Certidão Conjunta Federal, cujo código de controle não confere autenticidade no site da Receita Federal. A empresa CONSTRUTORA FERRARI LTDA não apresentou no envelope de habilitação o balanço patrimonial e DHP do contador, exigidos no item 11.4 – a, 5); não apresentou Certidão Negativa de Falência e concordata, exigida no item 11.4 – c); não apresentou garantia da proposta, exigida no item 11.4 – d); apresentou cópias simples de vários documentos, sem autenticação, descumprindo com a exigência do item 11.8; apresentou de atestados de capacidade técnica sem acervo técnico do técnico responsável (CAT); apresentou certidão de natureza tributária cassada, conforme consulta no site correspondente. A licitante WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar a declaração exigida no item 11.4 - e) do edital; não apresentou comprovação de vínculo empregatício de seu responsável técnico, conforme exigido no item 11.5 – c). As certidões de regularidade fiscal de todos os licitantes foram consultadas e confirmadas sua autenticidade, conforme se comprova nos autos do processo, com exceção da certidão conjunta apresentada pela licitante EMCO SERVIÇOS DO BRASIL LTDA-ME, conforme registrado acima. Concluída a análise da documentação de habilitação das licitantes o Presidente da Comissão Permanente de licitação, juntamente com os demais membros tem a seguinte decisão: Pelos fatos acima exposto ficam INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, R.C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, EMCO SERVIÇOS DO BRASIL LTDA-ME, CONSTRUTORA FERRARI LTDA e WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprirem com exigências do instrumento convocatório, conforme relatado acima. Ficam



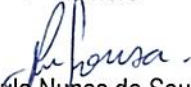
Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



HABILITADAS as empresas WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA M&P LTDA, CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP e SAMAVE CONSTRUTORA LTDA-EPP por atenderem a todas as condições de habilitação constantes do edital. A licitante CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP foi devidamente enquadrada na condição de EPP e receberá os privilégios previstos na Lei Complementar Federal 123/2006. Declarada a decisão o Presidente da Comissão de Licitação procedeu à devida divulgação do resultado de julgamento da fase de habilitação através do Diário Oficial do Município, no site WWW.diariomunicipal.com/famep, e declarou, desde já, aberta vista do processo (no horário de 8:00hs às 12:00hs) para os interessados em recorrer contra os atos da Comissão de Licitação, devendo ser observado o prazo estabelecido no Artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, que começa a contar a partir da notificação da decisão. Nada mais havendo a ser tratado às 18:15 horas encerrou-se os trabalhos desta sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


Oséias Lima da Fonseca
Presidente


Tiaries da Silva Santana
1º membro


Rômulo Nunes de Sousa
2º membro